



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 48/2023

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 48/2023 que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ**, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por seu representante legal, a Secretária Executiva, Sra. Adriana Miguel Saad Guimarães, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 06.941.347-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita pelo CPF sob o nº 819.342.897-87 doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte-MG, estabelecida na Rua Centauro 231, Santa Luiza, inscrito no CNPJ sob o nº 05.945.444/0001-13, nesse ato representado por Sergio Myssior, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00876121080, expedida em 09/01/2020 pelo Detran-MG, inscrito pelo CPF sob o n.º 856.320.156-53, doravante denominada *CONTRATADA*. Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Distrato tem como fundamento legal a Cláusula Décima Sétima — Da Rescisão Contratual, do Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2023 e o artigo 138, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Rescisão unilateral amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2023, cujo objeto é a “contratação de serviço de pessoa jurídica para a revisão e complementação do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras (Módulo Comunicação)”, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I, e o escopo Técnico (Anexo A) deste documento.

2.2. A rescisão unilateral de iniciativa do Consórcio Intermunicipal Lagos São João foi motivada pela ocorrência de fatos alheios à vontade das partes, que inviabilizaram a execução contratual, tendo sido aceito amigavelmente pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

3.1. Ante a não ocorrência de emissão de autorização para início do serviço, bem como não ter havido dispêndio de valores de qualquer natureza vinculada à execução contratual, não há despesas a serem liquidadas a qualquer dos contraentes.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

4.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia, 08 de abril de 2025.

[Original Assinado]

Adriana Saad
Secretária Executiva
Representante Legal CILSJ